



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 188/19

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 98 de 2019

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
REALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA
REVERSA PELOS PRODUTORES E
COMERCIANTES DE CAFÉ
PRODUZIDO EM CÁPSULAS NO
ESTADO DE ALAGOAS.

Processo nº 1365/2019

Autor: Deputado Davi Maia

Relator: Deputado Yvan Beltrão

I – Relatório

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, dispõe sobre a obrigatoriedade de realização da logística reversa pelos produtores e comerciantes de café produzido em cápsulas no estado de alagoas.

À guisa de justificação, aduz que a mira da proposição em tela é minimizar a poluição ambiental causada pela destinação inadequada do material utilizado na confecção das capsulas de café, criando uma obrigação dos estabelecimentos que comercializam o produto, para que disponibilizem pontos de recebimento dos invólucros para reciclagem do material.

II – Voto do Relator

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos*



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (alínea “a”, II, artigo 125).

Quanto à questão constitucional, a iniciativa da proposição em tela encontra respaldo no artigo 80, inciso V da Constituição do Estado de Alagoas, bem como no art. 23, VI da CF¹, sendo comum a competência para legislar acerca da matéria desta proposição, portanto, a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constata vícios.

No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao Projeto, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, em 09 de Agosto de 2019.

[Assinatura] PRESIDENTE

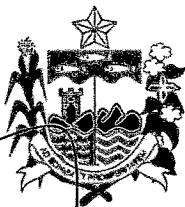
[Assinatura] RELATOR

[Assinatura] (contra)

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[Assinatura] [Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

[Signature]

Libele Soares

[Signature]

71 Su - P.A.A.